

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333
CGC: 22.988.000/0001-84 www.saaeoliveira.com.br



ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Com finalidade de retificar a redação de cláusulas da Minuta do Contrato pertencente ao Edital de Credenciamento 001/2020. Fica, portanto, alterado as seguintes cláusulas como se segue:

Desta forma, **ONDE SE LÊ:**

IV - Das Obrigações do ARRECADADOR

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado ao ARRECADADOR receber ou não, cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato. No entanto fica o ARRECADADOR responsabilizado pelo repasse ao SAAE, dos valores recebidos, independentemente da compensação ou não dos cheques recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, ficando o ARRECADADOR isento da entrega dos documentos físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Manter as informações de transmissão de arrecadação, em meio eletrônico, por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

V - Das Obrigações Recíprocas:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O ARRECADADOR, repassará o produto da arrecadação no PRIMEIRO dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA...

Parágrafo Primeiro - O ARRECADADOR debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação do SAAE definida na CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

LEIA-SE:

IV - Das Obrigações do ARRECADADOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica o ARRECADADOR responsabilizado pelo repasse ao SAAE, dos valores recebidos, independentemente da forma de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do SAAE até o SEGUNDO dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, ficando o ARRECADADOR isento da entrega dos documentos físicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Manter as informações de transmissão de arrecadação, em meio eletrônico, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

V - Das Obrigações Recíprocas:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O ARRECADADOR, repassará o produto da arrecadação até o SEGUNDO dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA...

Parágrafo Primeiro - O ARRECADADOR debitará o valor correspondente à tarifa contratada, até o SEGUNDO dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação do SAAE definida na CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

Oliveira, 18 de dezembro de 2020

RÔMER SILVA CASTANHEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações